

Globethics Repository



O construtivismo na teoria moral kantiana [Constructivism in Kant's Moral Theory]

This page was generated automatically upon download from the Globethics Repository.
More information on Globethics see <https://www.globethics.net>. Data and content policy
of Globethics Repository see <https://repository.globethics.net/pages/policy>.

Item Type	Article
Authors	Fellini, Juliano
Publisher	Néfipo - UFSC
Rights	Creative Commons Copyright (CC 2.5)
Download date	2026-07-16 23:47:14
Link to Item	http://hdl.handle.net/20.500.12424/174301

O CONSTRUTIVISMO NA TEORIA MORAL KANTIANA

CONSTRUCTIVISM IN KANT'S MORAL THEORY

JULIANO FELLINI
(UFRN - Brasil)

Resumo

O objetivo deste texto é avaliar a perspectiva construtivista atribuída por Rawls à teoria moral kantiana. Inicialmente apresentaremos os aspectos centrais do construtivismo como método de fundamentação de uma filosofia prática que, em oposição ao intuicionismo, está baseado numa concepção de pessoa autônoma e nega a existência de verdades morais para além do sujeito prático. Em seguida, analisaremos brevemente a teoria da justiça como equidade e sua caracterização como uma teoria construtivista kantiana. Por fim, avaliaremos o alcance e os limites dessa interpretação a partir da própria teoria moral de Kant para concluir que apenas num sentido amplo ela pode ser considerada uma teoria construtivista.

Palavras-Chave: Ética, Teoria da Justiça, Construtivismo, Immanuel Kant, John Rawls.

Abstract

The aim of this paper is to judge the constructivist perspective that Rawls attributed to the Kantian moral theory. Initially we will present the central aspects of the constructivism as groundwork for the practical philosophy that, in opposition to the intuitionism, is based upon autonomy and denies the existence of moral truths beyond the practical subject. Next, we will analyse briefly the theory of justice as fairness and its characterization as a Kantian constructivist theory. Finally, we will evaluate the extent and the limits of that interpretation from Kant's moral theory to conclude that only in a broad sense it may be considered a constructivist theory.

Key-words: Ethics, Theory of Justice, Constructivism, Immanuel Kant, John Rawls.

Ao apresentar a possibilidade de uma perspectiva construtivista para a moral kantiana, estou comprometido com uma leitura que tem sua principal fonte nos escritos de John Rawls. Com este texto, tenho como objetivo apresentar uma abordagem geral dos aspectos construtivistas da teoria rawlsiana e, em particular, se eles podem ser genuinamente atribuídos à moral kantiana. Nesse sentido, inicio com a compreensão do construtivismo como método de justificação para a escolha dos princípios da justiça, passando, em seguida, para uma análise dessa perspectiva aplicada à teoria moral kantiana. Apesar de a teoria da justiça ser revisitada por Rawls constantemente ao longo de seus escritos e receber, com isso, um caráter nitidamente político como distinto de uma teoria ética ou de uma doutrina moral compreensiva, os aspectos construtivistas serão um recurso utilizado sistematicamente como justificação para a escolha dos princípios da justiça. A partir disso, podemos ser levados a supor que, embora muito de Rawls não seja kantiano, a caracterização do seu método para estabelecer os princípios da justiça é construtivista num sentido kantiano se entendermos que Kant também propõe um procedimento para a justificação de princípios morais da ação, ao apelar para uma concepção de raciocínio prático que não se baseia em fatos morais independentes ou preferências individuais, mas na concepção de pessoa autônoma. Se esse argumento é suficiente para afirmar a teoriam moral de Kant como construtivista, é o que me proponho investigar.

O objetivo de Rawls é propor uma teoria da justiça que seja uma alternativa ao paradigma utilitarista que tem dominado a tradição do pensamento político anglo-saxão. Sua primeira tarefa filosófica, portanto, é buscar um método que conduza àquele objetivo e, nesse contexto, a principal oposição passa a ser feita ao intuicionismo. Rawls rejeita todas as posições que procuram deduzir conclusões éticas de fatos ou verdades auto-evidentes, pois um raciocínio intuicionista pode demonstrar as relações dedutivas entre proposições, mas falha ao mostrar como e por que os agentes devem aceitar tanto as premissas como as conclusões. Isso porque o intuicionismo vai de encontro ao ideal de pessoa autônoma, de inspiração kantiana, que está na base da escolha dos princípios da justiça. A principal tese intuicionista diz que os primeiros princípios são considerados verdadeiros ou falsos em virtude de uma ordem moral de valores, que é anterior e independente de nossas concepções de pessoa e sociedade e que é conhecida pela intuição racional.¹ Essa corrente de pensamento, também caracterizada como realismo e que encontra em Platão, Leibniz, Sidgwick e G. E. Moore seus principais expoentes, argumenta que certos fatos ou propriedades são características do mundo e não precisam ser baseadas ou construídas a partir de outros elementos. Por sua vez e de um modo geral, o construtivismo pode ser entendido como um tipo de teoria normativa que enfatiza o procedimento e uma concepção sobre como teorias normativas devem ser justificadas, uma reivindicação que é antes prática do que teórica.² Assim, o construtivismo se afirma como uma posição anti-realista que duvida e nega que haja fatos ou propriedades morais, naturais ou não-naturais, que podem ser descobertas ou intuídas e que servem de fundamentos para a ética. O motivo principal para tal rejeição parece estar no fato de que, para o realismo ou intuicionismo, o agente não é realmente o sujeito dos princípios que orientam sua conduta. Portanto, admitir o intuicionismo significa pressupor a heteronomia na base das escolhas práticas.

Dessa maneira, se os princípios da justiça devem ser uma escolha autônoma, o ponto de partida para a teoria e o seu método deve estar numa concepção de pessoa. Uma das caracterizações mais fundamentais na concepção de pessoa está nas expressões ‘racional’ e ‘razoável’, ambas provenientes do termo *vernünftig* usado por Kant para se referir ao sujeito racional. Enquanto o racional tem o sentido de promover os próprios interesses da maneira mais eficaz, o razoável demonstra a disposição em ouvir e considerar as razões apresentadas pelos outros. Assim, a teoria da justiça a ser construída a partir da concepção de pessoa racional e razoável não pode ser tomada simplesmente como derivada de considerações da escolha racional, aqui comparada com as escolhas pragmáticas típicas dos imperativos hipotéticos. Dada essa concepção fundamental de pessoa, é preciso estabelecer as condições que melhor favoreçam essas características na determinação dos princípios da justiça. Com esse intuito, Rawls propõe a posição original como procedimento construtivo particular.

Na obra “Uma Teoria da Justiça”, contudo, a intuição fundamental para encontrar o ponto arquimediano a partir do qual é possível chegar a uma conclusão acerca do justo e do injusto está de acordo com a tradição contratualista. O contrato entendido como consentimento real busca justificação para a autoridade já predominante, enquanto o contrato entendido como consentimento hipotético refere-se às condições sob as quais um acordo pode ser estabelecido. Para Rawls, é o contrato hipotético que oferece um modelo de escolha mais apropriado para a justificação dos princípios da justiça.³ Dessa maneira, é criada uma situação hipotética, a posição original, na qual as partes do acordo, apesar de preocupadas com os próprios interesses, aceitam entrar numa posição inicial de igualdade a fim de decidir as regras fundamentais para a estrutura básica da sociedade. Para que as escolhas possam ser o máximo possível imparciais, as particularidades tais como as chances naturais e as contingências sociais serão restringidas pelo véu da ignorância. Ele é a garantia de que todos possam estar em relação simétrica uns com os outros e que os princípios não sejam escolhidos em função das circunstâncias ou preferências individuais. Esse artifício vem contribuir para que as escolhas sejam autônomas num sentido kantiano, segundo Rawls.

Entretanto, os princípios aí escolhidos, que asseguram liberdades básicas iguais e estabelecem critérios justos para as desigualdades sociais e econômicas, interagem com as convicções ponderadas acerca da justiça, isto é, aquelas noções intuitivas que nos servem de juízos primários sobre a estrutura básica da sociedade e de critério para a resolução de problemas relativos à justiça. Rawls está buscando uma situação inicial que expresse as condições razoáveis de escolha, as quais produzirão princípios que se unem aos nossos juízos ponderados devidamente ajustados e aperfeiçoados. Esse método é denominado de equilíbrio reflexivo: equilíbrio porque os princípios e os juízos coincidem, reflexivo porque sabemos a quais princípios os juízos se conformam e conhecemos as premissas de sua derivação.⁴

O que acontecerá nas obras subseqüentes será um processo de ‘politização’ da teoria da justiça, no qual os aspectos sociais e políticos serão realçados e contribuirão para a especificação dos objetivos do procedimento. Assim, por exemplo, a posição original se afirmará como um procedimento construtivo para identificar os princípios da justiça, não princípios morais. As justificações, encontradas na posição original para os princípios da justiça, podem ser inclusive aceitas por indivíduos que discordam em suas concepções morais. O fato do pluralismo razoável não põe em risco a vida política pela falta de razões compartilhadas. Ao contrário, os cidadãos de um regime democrático podem encontrar uma classe mais limitada de estratégias justificatórias compartilhadas, mas que são antes políticas do que fundamentais. Isso conduz ao consenso sobreposto que, apesar e por causa do pluralismo, possibilita que a concepção política compartilhada sirva de base à razão pública nos debates que se dão nesse âmbito.⁵

De que maneira, portanto, essa breve descrição do procedimento adotado por Rawls pode ser entendida como construtivista num sentido kantiano? No texto “O Construtivismo Kantiano na Teoria Moral” (1980), Rawls sintetiza o teor da versão kantiana do construtivismo: “ela especifica

uma concepção particular de pessoa como elemento de um procedimento razoável de construção, cujo resultado determina o conteúdo dos primeiros princípios da justiça.”⁶ Uma teoria assim construída não se justifica pela referência a uma ordem anterior ou independente da concepção de pessoa. Ao contrário, ao estar de acordo com nossa compreensão mais profunda de nós mesmos, com nossa história e tradição como base da vida pública, ela se justifica como a teoria que é mais razoável para nós e, desse modo, ela pode contar com objetividade, visto que reflete um ponto de vista corretamente construído e aceito por todos.

Colocando isso em termos mais específicos, temos uma concepção de pessoa livre e igual como razoável e racional que serve de base para a construção, isto é, ela mesma não é construída.⁷ Na medida em que a construção somente é possível a partir de certas bases e materiais, não chega a ser problemático estabelecer alguns pressupostos anteriores à construção. Com base nisso, faz-se necessário apresentar uma situação ou um *status quo* original em que as pessoas possam escolher os princípios a partir dessa sua personalidade. O procedimento, então, refletirá o sujeito autônomo que encontra nessa condição compartilhada os princípios que determinarão sua prática em sociedade e com os quais os demais estarão de acordo, dada a razoabilidade dos mesmos. Assim, o que é propriamente construído pelos agentes humanos são os princípios da justiça ou o conteúdo da teoria da justiça. Naturalmente tais princípios trarão consigo implicações práticas que determinarão a conduta das instituições e das pessoas enquanto cidadãos no interior de uma sociedade democrática.

Essas características da teoria da justiça como construtivista, segundo Rawls, são extraídas da teoria moral kantiana orientada por seu ideal de autonomia. É mais evidente que Kant tenha rejeitado como heterônomo o naturalismo psicológico de Hume, dado que os seus conceitos morais básicos devem ser independentes dos conceitos naturais. No caso do intuicionismo, seus conceitos são independentes do mundo natural e captados por uma intuição racional, o que os classificaria como sintéticos *a priori*. No entanto, a idéia kantiana de autonomia, para que seja coerente, não pode admitir a existência de uma tal ordem de objetos externa ao sujeito prático ou à pessoa moral, livre e igual, seja esta ordem natural ou não-natural. Assim, da perspectiva kantiana, a heteronomia pode ser identificada não apenas quando os primeiros princípios são fixados pela constituição psicológica particular da natureza humana (Hume), mas também quando são fixados por uma ordem de universais ou de conceitos captados por uma intuição racional (Platão e Leibniz).⁸

Ao final, no “Liberalismo Político”, no qual a teoria da justiça se apresenta como concepção essencialmente política, Rawls estabelece algumas diferenças entre o seu construtivismo político e o construtivismo moral kantiano. A primeira diferença é que a doutrina de Kant é uma visão moral abrangente em que o ideal de autonomia tem um papel regulador em todos os aspectos da vida e, na justiça como equidade, a autonomia faz parte de um consenso sobreposto que subscreve uma concepção política. Além disso, as concepções kantianas estão fundamentadas no seu idealismo transcendental, enquanto as idéias fundamentais da justiça como equidade são idéias políticas que não pressupõem doutrinas metafísicas desse tipo. Por fim, a justiça como equidade busca uma base

pública de justificação para as questões de justiça política diante do pluralismo razoável, por isso a necessidade de idéias compartilhadas com vistas a um acordo político. Em Kant, por outro lado, o projeto é mostrar a unidade da razão teórica e prática e sua autoridade sobre todas as questões que estão ao seu alcance.⁹

Mesmo que esses aspectos sinalizem diferenças importantes entre a justiça como equidade e a teoria moral de Kant, dada a distinção dos objetivos que orientam tais teorias, Rawls segue afirmando seu construtivismo como herança kantiana, seja da perspectiva de alguns de seus conceitos, seja da perspectiva metodológica pela qual esses mesmos conceitos são articulados. Na segunda parte, discuto se isso pode ser afirmado a partir da própria teoria moral kantiana.

Ao longo de sua teoria moral, em momento algum Kant a caracteriza como uma teoria construtivista. O melhor exemplo do que ele entende por construção (*Konstruktion*) pode ser encontrado ao final da primeira Crítica, na seção “Doutrina Transcendental do Método”¹⁰, pela descrição do método do uso matemático da razão pura. Aí a matemática aparece como a melhor definição de uma razão pura que avança no conhecimento sem o auxílio da experiência. Com o objetivo de pensar o mesmo método da matemática para o conhecimento filosófico, Kant nos proporciona alguns esclarecimentos relativos ao construtivismo no âmbito teórico.

Enquanto o conhecimento filosófico é o conhecimento racional por conceitos, o conhecimento matemático se dá pela construção de conceitos. O que caracteriza esse conhecimento como construtivo é o fato de que as intuições que correspondem aos seus conceitos são dadas *a priori*: a construção de um conceito exige uma intuição não-empírica. É sabido que de todas as intuições nenhuma é dada *a priori*, exceto a simples forma dos fenômenos, espaço e tempo. É isso que permitirá à matemática determinar os seus conceitos na intuição intelectual, pois seus objetos são uma construção única e exclusiva da razão. O uso matemático da razão, portanto, se dá pela construção de conceitos que se reportam a uma intuição *a priori* e independente de todos os dados empíricos, visto não possuírem uma existência externa à qual deva estar implicada uma sensação.

Por sua vez, as proposições sintéticas transcendentais que se referem às coisas em geral não dispõem dessa intuição. Como seus conceitos se referem a objetos externos ao sujeito e intuídos sensivelmente, não há propriamente algo que deva ser construído uma vez que já está dado. Assim, a aplicação do método matemático a essa espécie de conhecimento acaba por não ser muito útil, pois ele não pode ser imitado pela filosofia. E conclui Kant: “as definições filosóficas são apenas exposições de conceitos dados, enquanto as definições matemáticas são construções de conceitos originariamente formados.”¹¹ Se o método matemático não pode ser aplicado à razão em seu uso teórico, resta verificar se isso pode se dar em relação ao seu uso prático e se, com isso, podemos

extrair alguns elementos para uma interpretação construtivista nesse sentido estrito.

Apesar de Kant comparar a fórmula moral com uma fórmula matemática¹², isso talvez deva ser compreendido como uma metáfora para expressar a segurança com a qual o seu imperativo pode nos orientar na resolução dos problemas práticos. Afinal, mesmo se tratando de uma única razão, seus usos são distintos: no uso teórico a razão tem a ver com o problema de como é possível conhecer *a priori* os objetos e, no uso prático, como ela pode ser imediatamente um fundamento determinante da vontade. Esse é o *contraste notável* que se apresenta se quisermos comparar os diferentes âmbitos aos quais a razão se aplica. Enquanto no primeiro a razão se restringe ao nível da experiência possível, isto é, das intuições sensíveis, no segundo as intuições sensíveis não lhe são favoráveis e intuições intelectuais estão fora de cogitação. Desse modo, não obstante a necessidade de constituir ações morais a partir de um fundamento *a priori*, o modelo matemático de construção de conceitos não pode ser transposto ao âmbito prático, mesmo porque o tipo de justificação necessária não é de natureza teórica, mas prática. Aí surge a tese do fato da razão que estabelece o fundamento último da razão prática na consciência da lei moral como expressão por excelência da autonomia da razão, e não como intuição intelectual.

À parte todo o debate relativo à sua dedução, o fato da razão vem se afirmar como princípio da dedução de toda arquitetônica prática. E a lei fundamental da razão pura prática se expressa através de uma regra que estabelece simplesmente uma maneira de proceder, que exige a universalização das nossas máximas. Ao proceder de acordo com o imperativo categórico, as máximas devem atender certas exigências que refletem a escolha racional, isto é, que não estejam baseadas naquela gama de princípios particulares, sensíveis e, por conseguinte, contingentes. Uma vez depurada desses elementos, a máxima está habilitada a tornar-se uma lei objetiva. A ação resultante desse processo poderá ser considerada moral pelo simples fato de que a vontade procedeu por princípios e motivos racionais. Isso significa que a vontade como causalidade livre constitui seus próprios objetos ao colocar o seu fundamento determinante na faculdade racional pura. Por essa descrição extremamente sumária do modo como a razão pura prática procede, podemos ser levados a concluir que tal processo se caracteriza como construtivo, tal como O'Neill defende: "Kant pode ser lido como um construtivista ético simplesmente pela demonstração (...) de que ele propõe um método que os agentes podem usar para identificar princípios específicos com implicações práticas e de que ele justifica esse método."¹³

Entretanto, se atentarmos para alguns aspectos específicos, verificaremos que o imperativo categórico não é exatamente aquele procedimento construtivista como entendido por Rawls. Em primeiro lugar, ele não produz princípios morais, mas funciona como um teste para avaliar se nossos princípios particulares ou máximas podem se tornar leis objetivas. Em segundo lugar, o imperativo categórico não requer qualquer tipo de escolha hipotética, pois ao invés de perguntar que princípios um conjunto de pessoas escolheria, ele está interessado em saber se todas as pessoas poderiam escolher a máxima particular de um indivíduo particular. Nesse sentido, não se trata de

um acordo hipotético, mas de um acordo possível. O imperativo categórico, portanto, gravita em torno de indivíduos reais diante de escolhas reais e se estes podem seguir determinadas máximas. Por conseguinte, antes de produzir um conjunto de princípios ou deveres compartilhados, ele providencia um método compartilhado para avaliar as máximas individuais.¹⁴

Além disso, se estamos cientes de que o sujeito moral kantiano já utiliza o padrão do imperativo categórico no seu cotidiano, ainda que de modo não-crítico, qual o significado da teoria moral kantiana como teoria construtivista? Não estará Kant fazendo uma descrição apenas mais técnica e crítica do raciocínio prático da razão vulgar? Se pensarmos dessa maneira, não há nada que precise ser construído. Mas considerando que a razão vulgar pode agir motivada também por desejos que se opõem à razão, o que Kant realiza pode ser uma espécie de reconstrução crítica do princípio moral para que seu fundamento seja firmado na razão pura prática. Portanto, sob essa perspectiva, a razão vulgar depende da teoria moral para conduzir-se unicamente de acordo com o que a razão determina.

Por outro lado, se o Imperativo Categórico não é um procedimento construtivista no sentido rawlsiano, ele ainda pode ser admitido com produto de uma espécie de construção para se identificar entre os princípios particulares aqueles que se habilitam a uma legislação universal. Em outras palavras, significa dizer que a busca por normas que possuam uma necessidade incondicional, o que não acontece se basearmos nossas ações em nossos desejos, impõe a construção de um procedimento que aproxime a nossa ação da idéia de um dever incondicionado e que, nesse sentido, justifique a ação como moral. Talvez isso, no entanto, não seja suficiente para classificar a teoria moral kantiana como construtivista, dado que todas as teorias adotam padrões de justificação construtivos, mas que se destinam a quem pretende entender suas justificações.

A partir do que foi exposto, posso concluir que o construtivismo na teoria moral kantiana pode ser admitido num sentido lato, ao servir de intuição metodológica fundamental para Rawls conceber uma teoria da justiça construtivamente, a partir da proposição de um procedimento de escolha que reflete o sujeito autônomo. Num sentido estrito, porém, seja em relação ao modelo matemático ou em relação ao próprio construtivismo rawlsiano, subsistem diferenças fundamentais que podem fazer do construtivismo kantiano na teoria moral uma reivindicação relativamente fraca, pois, efetivamente, o imperativo categórico como procedimento não serve para construir princípios, mas para selecionar as máximas com potencial para uma legislação universal. Assim sendo, não haveria propriamente uma construção como Rawls atribui a Kant.

Notas

¹ Cf. RAWLS, J. “Themes in Kant’s Moral Philosophy”. In.: FREEMAN, S. (org.) *John Rawls – Collected Papers*. Cambridge (Massachusetts): Harvard University Press, 2001, p. 511.

² Cf. KRASNOFF, L. “How Kantian is Constructivism?” In.: *Kant-Studien*. n.º. 90. Berlin/New York: Walter de Gruyter, 1999, p. 385s.

³ Cf. KATZNER, L. I. “The Original Position and the Veil of Ignorance”. In.: BLOCKER, H. G. e SMITH, E. H. *John Rawls’ Theory of Social Justice – An Introduction*. Ohio: Ohio University Press, 1980, p. 69.

⁴ Cf. RAWLS, J. *A Theory of Justice*. Cambridge (Massachusetts): Harvard University Press, 1999, p. 18.

⁵ Ver RAWLS, J. *O Liberalismo Político*. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. 2ª ed. São Paulo: Editora Ática, 2000. Ver também o artigo de Hill em que ele analisa a possibilidade de a teoria da justiça de Rawls oferecer um modelo razoável para a teoria ética. Sua conclusão é a de que o objetivo de Rawls é um consenso sobreposto mais do que um *modus vivendi*, isto é, um ponto de vista moral. (HILL, T. E. Jr. “Kantian Constructivism in Ethics”. In.: RICHARDSON, H. S. e WEITHMAN, P. J. (orgs.) *The Philosophy of Rawls – A Collection of Essays*. New York/London: Garland Publishing Inc., 1999, p. 102-120.)

⁶ RAWLS, J. “Kantian Constructivism in Moral Theory”. In.: FREEMAN, S. (org.) *John Rawls – Collected Papers*. Cambridge (Massachusetts): Harvard University Press, 2001, p. 304.

⁷ Brink chama a atenção para uma distinção importante entre concepção de pessoa e ideal de pessoa. A primeira se relaciona com a filosofia da mente e a segunda com a filosofia moral. As concepções de pessoa proporcionam abordagens sobre a natureza da identidade pessoal. Por sua vez, os ideais de pessoa proporcionam abordagens sobre a espécie de pessoa que nós realmente somos e queremos ou devemos ser. Essas dimensões não são independentes uma da outra. As concepções de pessoa estabelecem possíveis constrangimentos sobre os ideais de pessoa, na medida em que um determinado ideal de pessoa demonstra violar as condições necessárias para a identidade pessoal. O conceito de pessoa como um conceito sub-determinado não pode proporcionar sozinho uma evidência conclusiva para a verdade de uma teoria moral sobre outras. Por isso, Rawls reivindica um ideal de pessoa robusto para que possa atender melhor a uma teoria moral, dado que ideais de pessoa desempenham uma função importante na justificação das teorias morais. No Construtivismo Kantiano, a aceitação dos princípios da justiça significa, ao mesmo tempo, aceitar um ideal de pessoa, e agir a partir de tais princípios é realizar tal ideal. Segundo Rawls, um ideal de pessoa kantiano que concebe as pessoas como livres, iguais, racionais e socialmente cooperativas requer princípios que são mais razoáveis, o que tornaria a justiça como equidade uma teoria preferível a outras. (Cf. BRINK, D. O. “Rawlsian Constructivism in Moral Theory”. In.: RICHARDSON, H. S. e WEITHMAN, P. J. *The Philosophy of Rawls*. New York/London: Garland Publishing Inc. 1999, p. 259.)

⁸ Cf. RAWLS, J. “Kantian Constructivism in Moral Theory”. In.: FREEMAN, S. (org.) *John Rawls – Collected Papers*. Cambridge (Massachusetts): Harvard University Press, 2001, p. 345.

⁹ Cf. RAWLS, J. *O Liberalismo Político*. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. 2ª ed. São Paulo: Editora Ática, 2000, p. 144ss.

¹⁰ CRP A 707 B 735

¹¹ CRP A 730 B 758

¹² “Quem, porém, sabe o que significa para o matemático uma fórmula, a qual para executar uma tarefa determina bem exatamente e não deixa malogar o que deve ser feito, não considerará uma fórmula, que faz isto com vistas a todo o dever em geral, como algo insignificante e dispensável.” (CRPr A 14)

¹³ O’NEILL, O. “Constructivism in Rawls and Kant”. In.: FREEMAN, S. (org.). *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 355.

¹⁴ Cf. KRASNOFF, L. “How Kantian is Constructivism?” In.: *Kant-Studien*. n.º. 90. Berlin/New York: Walter de Gruyter, 1999, p. 400s.

Referências

- BRINK, D. O. “Rawlsian Constructivism in Moral Theory”. In.: RICHARDSON, H. S. e WEITHMAN, P. J. (orgs.) *The Philosophy of Rawls – A Collection of Essays*. New York/London: Garland Publishing Inc. 1999, p. 257-276.
- HILL, T. E. Jr. “Kantian Constructivism in Ethics”. In.: RICHARDSON, H. S. e WEITHMAN, P. J. (orgs.) *The Philosophy of Rawls – A Collection of Essays*. New York/London: Garland Publishing Inc., 1999, p. 102-120.
- KANT, I. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2000.
- _____. *Crítica da Razão Prática*. Trad. Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- _____. *Crítica da Razão Pura*. Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 4ª. Ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1997.
- _____. *Kant Werke*. Wilhelm Weischedel (org.). Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 2005.
- KATZNER, L. I. “The Original Position and the Veil of Ignorance”. In.: BLOCKER, H. G. e SMITH, E. H. *John Rawls’ Theory of Social Justice – An Introduction*. Ohio: Ohio University Press, 1980, p. 42-70.
- KRASNOFF, L. “How Kantian is Constructivism?” In.: *Kant-Studien*. nº. 90. Berlin/New York: Walter de Gruyter, 1999, p. 385-409
- O’NEILL, O. “Constructivism in Rawls and Kant”. In.: FREEMAN, S. (org.). *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 347-367.
- RAWLS, J. *A Theory of Justice*. Cambridge (Massachusetts): Harvard University Press, 1999.
- _____. “Kantian Constructivism in Moral Theory”. In.: FREEMAN, S. (org.) *John Rawls – Collected Papers*. Cambridge (Massachusetts): Harvard University Press, 2001, p. 303-358.
- _____. *O Liberalismo Político*. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. 2ª ed. São Paulo: Editora Ática, 2000.
- _____. “Themes in Kant’s Moral Philosophy”. In.: FREEMAN, S. (org.) *John Rawls – Collected Papers*. Cambridge (Massachusetts): Harvard University Press, 2001, p. 497-528.